

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA**

Autos n.º 0300962-68.2016.8.24.0058

**MASSA FALIDA DE PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. e
MASSA FALIDA DE EBRAX CONSTRUTORA EIRELI**, doravante denominada
MASSA FALIDA DO GRUPO PAVSOLO, por sua representante legal
CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada
Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação
de Evento 17988, expor e requerer o que segue.

Por meio da petição de evento 17983, a COMPASUL Construção e
Serviços Ltda. – em Recuperação Judicial, na qualidade de líder do Consórcio
COMPASUL – COESUL – EBRAX, informou que o consórcio, constituído para
execução de obra específica (Contrato nº 030/2014), já teve seu objeto
integralmente concluído.

Diante disso, requereu autorização judicial para adoção de
providências meramente formais necessárias ao encerramento do consórcio,
notadamente: (i) baixa do CNO junto à Receita Federal; (ii) obtenção de CND da
obra; e (iii) formalização do distrato perante a JUCISRS.

Ressaltou que uma das consorciadas (EBRAX) encontra-se falida, o que exige autorização judicial, embora as medidas pleiteadas não impliquem disposição de ativos ou prejuízo à massa, tratando-se apenas de regularização administrativa e encerramento formal do consórcio. Apresentou documentos.

Intimada a se manifestar, esta Administradora Judicial passa a se pronunciar.

De início, para saber se o pedido não impõe ônus à MASSA FALIDA, será necessário verificar se os valores devidos à EBAX foram regularmente quitados.

À luz das informações prestadas e dos documentos que instruem o pedido, verifica-se que a empresa **EBRAX** integrou o consórcio constituído para a execução das obras objeto do Edital nº 047/2013 – Concorrência nº 004/2013, conforme ev. 17983 – OUT4, cujo objeto consistia na recuperação de pavimentos e restauro de rodovias nas praças de Venâncio Aires e Candelária (Lote 02), nos termos do Contrato nº 030/2014, firmado com a EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. – EGR¹.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 01458-04.96/13-9, Edital nº 047/2013, Concorrência Pública nº 004/2013, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003 e assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto serviços de recuperação dos pavimentos das pistas e restauro de rodovias, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, para as praças de Venâncio Aires e Candelária (Lote 2), conforme especificado no Anexo I do Edital nº 047/2013, Concorrência Pública nº 004/2013, processo administrativo nº 01458-04.96/13-9.

1 Excerto do documento acostado no ev. 17983 – CONTR7.

Verifica-se que foram firmados diversos aditivos e que a EBRAX possuía 33,33% da sociedade constituída. Não se sabe se os valores a ela devidos foram regularmente repassados, o que se faz necessário comprovar antes que seja firmado qualquer documento pretendido.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial opina pela intimação da CONPASUL Construção e Serviços Ltda., na pessoa do advogado que a representa no processo, para que preste contas dos valores recebidos em decorrência dos contratos, bem como dos repasses realizados à Falida durante a obra, a fim de possibilitar a verificação de ausência de prejuízo na assinatura dos documentos pretendidos.

Termos em que, requer deferimento.

Jaraguá do Sul, 13 de abril de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177